DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.916 - DE 4 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE JOGAR LIXO, ENTULHOS OU DETRITOS DE QUALQUER NATUREZA, NAS RUAS, CALÇADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA CIDADE, PARA EFEITO DE PRESERVAR A HIGIENE PÚBLICA; REGULAMENTA A APLICAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO GRAVE; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Celso Antonio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX, XXIII e XXX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 1.951, de 18/12/2003), prevê, no art. 113 e seguintes, que os proprietários ou moradores dos imóveis edificados são responsáveis pela limpeza das calçadas de frente de suas residenciais ou estabelecimentos, sendo terminantemente proibido jogar lixo ou detritos de qualquer natureza nos leitos das ruas, nos terrenos vazios, nas praças, parques e jardins, e nas grades ou bocas de lobo de escoamento de águas servidas e pluviais, assim como queimar ou aterrar,, mesmo nos próprios quintais, quaisquer materiais inservíveis, descartáveis ou inutilizáveis...

DECRETA:

Artigo 1º. Para efeito de preservar a higiene pública, fica terminantemente proibido jogar lixo, entulhos ou detritos de qualquer natureza, das casas ou estabelecimentos comerciais ou de serviços, dos veículos que trafegam pela cidade, ou pelas pessoas em movimentação, nos leitos das ruas, nos terrenos vazios, nas praças, parques e jardins, e nas grades ou bocas de lobo de escoamento de águas servidas e pluviais, assim como queimar ou aterrar, mesmo nos próprios quintais, quaisquer materiais inservíveis, descartáveis ou inutilizáveis.

Artigo 2º. Os veículos transportadores de terra, entulho, areia, pedra ou similares não poderão transportar cargas que ultrapassem a borda das carrocerias, e deverão ser cobertas com lonas ou toldos, quando em circulação pelas ruas e avenidas.

Parágrafo único. Do mesmo modo, para a preservação da higiene pública, as caçambas metálicas e estacionárias, por ocasião de seu carregamento para os locais de descarte, deverão ser cobertas com lonas, a fim de evitar a queda dos entulhos transportados e sujar vários trechos da cidade.

Artigo 3º. Aos infratores das medidas proibitivas deste decreto, que transgredirem as normas de posturas municipais da Lei Complementar nº 1.951, de 18/12/2003, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos, será imposta multa prevista no artigo 119, equivalente a 50 UFESP's, no valor de R$ 1.454,50, que será aplicada em dobro na reincidência e, assim, sucessivamente.

Artigo 4º. No caso de pessoa ou passageiro que for flagrado por qualquer testemunha, mediante fotografia ou filmagem, ou por anotação do número da placa do veículo, quer em movimento, quer estacionado ou parado, atirando ou descartando lixo, entulho ou similar, nas vias e logradouros públicos da cidade, a fiscalização municipal, de posse da informação, identificará o proprietário do veículo no qual ocorreu a infração grave e aplicará multa equivalente a 50 UFESP's, no valor de R$ 1.454,50, que será cobrada em dobro na reincidência e, assim, sucessivamente, com fundamento no mesmo dispositivo legal previsto neste artigo.

Parágrafo único. O flagrante de pessoas que cometerem a infração grave de atirar ou descartar lixo, entulho ou similar, também será registrado e repassado para a fiscalização competente proceder à autuação e aplicar a penalidade de multa prevista em lei, pelo sistema LPR de leitura de placas de veículos por meio de câmeras de vigilância eletrônica instaladas em locais estratégicos, em diversos pontos das vias públicas da cidade.

Artigo 5º. Qualquer munícipe poderá denunciar ou informar qualquer infração cometida pelas pessoas que jogam e despejam lixo pela cidade, inclusive, as que

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

estiverem dentro de veículo em movimento ou estacionado, sendo preciso apenas anotar o número da placa, e em qualquer situação bastará, simplesmente, telefonar, se possível no flagrante, para a Ouvidoria Municipal, pelo Disque Denúncia: 156, ou pelos telefones: 3251-9422, da sede da Prefeitura, e 3251-2551, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, mantida sem revelação a identidade da pessoa denunciante, para que seja preservada no anonimato.

Artigo 6º. As pessoas que tiverem necessidade de descartar resíduos sólidos mais volumosos e recicláveis, assim considerado os materiais não removidos pelos serviços municipais de coleta domiciliar regular, deverão procurar os ecopontos instalados na cidade, que depois de recebidos e coletados em recipientes próprios, serão removidos pela Prefeitura para adequada destinação, a fim de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas de propagação.

Parágrafo único. Poderão ser removidos, voluntariamente, para os ecopontos da cidade, resíduos sólidos mais volumosos e recicláveis como móveis, equipamentos domésticos, embalagens, resíduos vegetais provenientes de podas de árvores e manutenção de jardins, produtos inservíveis, livros, lâmpadas, lixo orgânico, vidros, metais, papel, papelão, pilhas (comuns e de celulares), plásticos e similares.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, em 4 de março de 2021.

Celso Antonio Romano

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei nº 3.119/2018, com circulação diária na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Depto. de Gestão

DECRETO Nº 3.917 - DE 4 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE RISCO PARA A SAÚDE PÚBLICA, DIANTE DO PERIGO DA EPIDEMIA DA DENGUE E ESTABELECE MEDIDAS RIGOROSAS DE COMBATE À PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DA DOENÇA, COM A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, NOS CASOS DE INFRAÇÃO GRAVE COMETIDA PELOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS QUE, POR COMPROVADA OMISSÃO, NÃO CUMPREM O DEVER DE MANTER OS TERRENOS E QUINTAIS LIMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Celso Antonio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IX, XXIII e XXX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 1.951, de 18/12/2003), prevê, no art. 101, a obrigação de os proprietários ou possuidores de imóveis de conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios, terrenos, promovendo a respectiva carpa, limpeza e remoção da vegetação existente; enquanto que o artigo 102 não permite a existência de terrenos cobertos de vegetação ou servindo de depósito de lixo, dentro dos limites urbanísticos da cidade;

Considerando que, com a elevada incidência das chuvas sazonais da estação de verão, aumentou em demasia a séria ameaça da proliferação do mosquito transmissor da dengue, nesta cidade, por causa do crescimento da vegetação nos terrenos e quintais, na maioria dos quais os proprietários ou responsáveis não tomam nenhuma providência quanto à limpeza da sujeira existente, permitindo até mesmo a formação de depósitos de lixos, entulhos ou materiais inservíveis, que precisam ser removidos com a máxima urgência possível, no interesse da saúde pública deste Município de Guariba...

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Artigo 1º. Fica declarado estado de risco para a saúde pública, a séria ameaça do perigo de epidemia da dengue nesta cidade, e estabelece medidas rigorosas de combate ao mosquito transmissor da doença, com a aplicação da penalidade de multa, nos casos de infração grave cometida pelos proprietários ou responsáveis que, por comprovada omissão, não cumprem o dever de manter os terrenos e quintais limpos.

Artigo 2º. Em consequência da declaração de estado de risco, na forma do artigo anterior, e da necessidade de relevante interesse da saúde pública de combater e evitar a proliferação do mosquito transmissor da dengue, os proprietários ou responsáveis, que mantiverem terrenos ou quintais sujos na cidade, serão intimados da obrigação de limpá-los, urgentemente, dentro do prazo de dez dias, mediante comunicação geral pelas redes sociais, pelos órgãos de imprensa escrita e falada, e pelo Diário Oficial do Município.

§ 1º. Diante da quantidade excessiva de terrenos e quintais sujos na cidade, a fiscalização deverá encaminhar notificação prévia aos proprietários e responsáveis infratores, sem prejuízo da divulgação deste decreto na imprensa oficial do Município, em jornais de circulação local e pelos meios eletrônicos, sobre a recomendação de que seja feita a limpeza das áreas, dentro do prazo de dez dias, antes da intervenção da Prefeitura, a fim de elidir a infração grave e evitar a aplicação da multa infracional de natureza sanitária.

§ 2º. As notificações escritas serão providenciadas com base nas informações de nomes e endereços contidas no Cadastro Fiscal das Propriedades Imobiliárias Urbanas da Prefeitura Municipal de Guariba, que se estiverem desatualizadas por negligência de proprietários ou possuidores a qualquer título de bens imóveis, o encaminhamento da intimação será considerado válido de pleno direito.

Artigo 3º. Após o transcurso do prazo de dez, por se tratar de ação fiscalizatória de controle de vetores e de profilaxia da doença da dengue, os proprietários ou responsáveis que não atenderem à intimação e incorrerem em infração grave, sujeitar-se-ão à aplicação de penalidade de multa correspondente a 69 UFESP's ou R$ 2.007,21, com fundamento no artigo 125, inciso II, da Lei Complementar nº 1.951, de 18/12/2003 - Código de Posturas do Município.

§ 1º. A multa, a que se refere este artigo, será cobrada em dobro na reincidência, e aplicada para pagamento dentro do prazo de cinco dias úteis, contra a qual o proprietário ou responsável poderá exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a apresentação, nesse mesmo prazo, de requerimento escrito, desde que devidamente justificado e sem caráter meramente protelatório, na sede da Prefeitura, que será recebido com efeito suspensivo, até o julgamento do recurso interposto.

§ 2º. No caso de proprietários ou responsáveis que, nas razões de defesa escrita, apresentarem motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, quanto ao descumprimento do prazo de limpeza dos imóveis, ou de impossibilidade de assumir a iniciativa da execução, tanto poderá ser prorrogado o prazo, por igual período, ou submetida a limpeza à própria Prefeitura, que assumirá os encargos dos serviços e cobrará o preço público fixado na forma do artigo 4º, deste decreto.

Artigo 4º. Se desatendida a notificação entregue pela fiscalização ou divulgada por meio de comunicação geral, sem prejuízo da cobrança da multa, a Prefeitura poderá tomar a iniciativa de limpeza de terrenos sujos, por meios próprios ou com serviços terceirizados, para posterior ressarcimento das despesas realizadas, mediante a cobrança de preço público, cujo cálculo far-se-á à razão de R$ 10,00 por metro quadrado da área do imóvel, nos termos do art. 339 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.805, de 20/12/2001 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. No caso de quintais sujos de imóveis edificados ou terrenos fechados, os proprietários ou responsáveis que se recusarem a cumprir a obrigação de prover a limpeza e se omitirem de pagar a multa, a Administração manterá a cobrança dessa penalidade de maneira reiterada e encaminhará o valor acumulado para cobrança do débito fiscal por meio de Dívida Ativa, por via amigável ou judicial, na forma da lei, ao mesmo tempo em que recorrerá à Procuradoria Geral do Município para obtenção de ordem judicial destinada a permitir ao Município o cumprimento do dever de zelar pela qualidade ambiental e da saúde pública.

Artigo 5º. Qualquer munícipe poderá denunciar ou reclamar a existência de terrenos ou quintais sujos, cujos proprietários ou responsáveis não cumprem o dever de mantê-los limpos, por meio da Ouvidoria da Vigilância Sanitária, pelo Disque Denúncia: 156, ou pelo telefone: 3251-9422, da Prefeitura Municipal de Guariba. cuja identidade da pessoa denunciante não será revelada para que seja preservada no anonimato.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, em 4 de março de 2021.

Celso Antonio Romano

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei nº 3.119/2018, com circulação diária na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Depto. de Gestão